



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EUNICE LAÍSSA RODRIGUES GOMES

**CAPITÃES DA PERIFERIA: UMA ANÁLISE SOCIAL ACERCA DO
RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO CRIME
ORGANIZADO**

CAMPINA GRANDE
2020

EUNICE LAÍSSA RODRIGUES GOMES

CAPITÃES DA PERIFERIA: UMA ANÁLISE SOCIAL ACERCA DO
RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO CRIME
ORGANIZADO

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao Curso de
Graduação em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como parte das exigências para a
obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Me. Renan Farias
Pereira

**CAMPINA GRANDE
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633c Gomes, Eunice Laissa Rodrigues.
Capitães da periferia [manuscrito] : uma análise social acerca do recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado / Eunice Laissa Rodrigues Gomes. - 2020.
26 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2021.
"Orientação : Prof. Me. Renan Farias Pereira ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Estatuto da criança e do adolescente (ECA). 2. Crime organizado. 3. Menor infrator. I. Título

21. ed. CDD 345

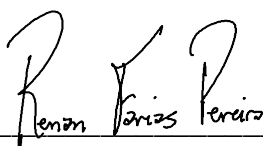
EUNICE LAÍSSA RODRIGUES GOMES

CAPITÃES DA PERIFERIA: UMA ANÁLISE SOCIAL ACERCA DO
RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO CRIME
ORGANIZADO

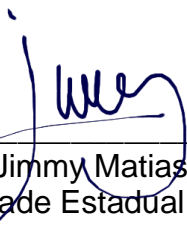
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como parte das exigências para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 07/12/2020

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Renan Farias Pereira
Professor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Jimmy Matias Nunes
Professor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Esp. Steffi Graff Stalchus Montenegro
Professora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao povo paraibano, que custeou os meus estudos desde o ensino fundamental até o superior,

DEDICO.

Nunca tivera uma alegria de criança. Se fizera homem antes dos dez anos para lutar pela mais miserável das vidas: a vida de criança abandonada. Nunca conseguira amar a ninguém, a não ser a este cachorro que o segue. Quando os corações das demais crianças ainda estão puros de sentimentos, o do Sem-Pernas já estava cheio de ódio. Odiava a cidade, a vida, os homens. Amava unicamente o seu ódio.

(Jorge Amado)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CFRB/88	Constituição Federal da República Brasileira de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O SEU ATUAL MODUS OPERANDI NO BRASIL	09
3	O ALICIAMENTO AO CRIME SOB A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA	11
4	A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA A PARTIR DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO NAS PERIFERIAS	13
5	A CAPTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO CRIME ORGANIZADO FACE A FALIBILIDADE DO ARCABOUÇO ESTATAL	15
5.1	Possíveis ações de combate ao aliciamento precoce ao crime	18
6	METODOLOGIA.....	20
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22
	AGRADECIMENTOS.....	26

CAPITÃES DA PERIFERIA: UMA ANÁLISE SOCIAL ACERCA DO RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO CRIME ORGANIZADO

Eunice Laíssa Rodrigues Gomes¹
Renan Farias Pereira²

RESUMO

O estudo aqui proposto perpassa a problemática que reside por detrás do recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado, haja vista que esta conduta, embora não seja recente, alastrou-se de forma alarmante nos últimos anos, comprometendo sobremaneira o crescimento dos menores, sobretudo daqueles inseridos em contextos de periferia. Nesta senda, o trabalho que aqui se concretiza é norteado pelo objetivo central de compreender a referida celeuma, atentando-se para possíveis causas e soluções dessa realidade. Seguiu-se, para tanto, o método hipotético-dedutivo, tendo como meio o referencial documental e bibliográfico, sobretudo os escritos de Luiz Flávio Gomes, Peter Berger e Thomas Luckmann e Alba Zaluar, possuindo o fim de uma investigação descritiva. Concluiu-se, ante os estudos aqui realizados, que as organizações criminosas, em virtude da ampla vulnerabilidade social vivenciada por crianças e adolescentes, consequência de seus processos de socialização defasados, no âmbito das periferias e favelas, acabam por se aproveitar desse contexto de modo a cooptar menores à prática de crimes, sobretudo quando trazida à tona as legislações brasileiras que, embora perfeitas formalmente, pouco produzem na realidade material. Destaca-se, por fim, que a temática deste trabalho fora escolhida pela intensa necessidade de divulgar, no meio acadêmico e em sede de legislação específica, materiais que versem sobre a defesa da implementação de políticas públicas e sociais voltadas a amparar os indivíduos em questão, bem como sobre a imprescindibilidade da atuação estatal e familiar, haja vista a basilar importância da salvaguarda de direitos fundamentais para crianças e adolescentes, com finco de resguardar a dignidade da pessoa humana, princípio basilar para um Estado tido como Democrático e de Direito.

Palavras-chave: Vulnerabilidade social. Recrutamento. Menores infratores. Organizações criminosas. Estatuto da criança e do adolescente (ECA)

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: laissarodriguees@gmail.com

² Professor do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

ABSTRACT

The study proposed here goes through the problem that lies behind the recruitment of children and adolescents by the organized crime, given that this conduct, although not recent, has spread alarmingly in recent years, greatly jeopardizing the growth of minors, especially those inserted in ghetto contexts. Along this path, the work that takes place here is guided by the central objective of understanding the said stir, paying attention to possible causes and solutions of this reality. Therefore, the hypothetical-deductive method was followed, using as a means the documentary and bibliographic reference, especially the writings of Luiz Flávio Gomes, Peter Berger and Thomas Luckmann and Alba Zaluar, having the aim of being a descriptive investigation. It was concluded, in the light of the studies carried out here, that criminal organizations, due to the wide social vulnerability experienced by children and adolescents, as a result of their outdated socialization processes, in the scope of the outlying ghettos and slums, end up taking advantage of this context in a different way to co-opt minors to commit crimes, especially when Brazilian laws are brought to light which, although formally perfect, produce little in material reality. Finally, it should be noted that the theme of this work was chosen due to the intense need to disseminate, in the academic environment and in the context of specific legislation, materials dealing with the defense of the implementation of public and social policies aimed at supporting the individuals in question, as well as on the indispensability of state and family action, in view of the fundamental importance of safeguarding fundamental rights for children and adolescents, with a view to safeguarding the dignity of the human person, a fundamental principle for a State considered to be Democratic and of Law.

Keywords: Social vulnerability. Recruitment. Juvenile offenders. Criminal organizations. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).³

1 INTRODUÇÃO

Datar com precisão o surgimento das organizações criminosas é uma atividade demasiadamente laboriosa e árdua, posto que, desde os tempos mais remotos, os indivíduos organizavam-se para a prática de ações intituladas, pelo poder estatal, como ilícitas. Entretanto, nos moldes atualmente conhecidos, é possível citar, no Brasil, o período da Ditadura Militar como um grande divisor de águas para a ressignificação do que se entende por práticas criminosas por meio de facções.

Em que pesem os diversos avanços legislativos a fim de coibir a atuação de organizações criminosas, indiscutível é o crescente progresso de tais estruturas organizacionais ao decorrer do tempo, sobretudo no que tange ao aperfeiçoamento da gestão empresarial, bem como ao investimento em recursos tecnológicos e capacitação pessoal. Neste sentido, faz-se mister ressaltar que os objetivos primordiais do crime organizado encontram abrigo no poder e na riqueza.

O crime organizado constitui-se como uma atividade financeira altamente rentável e, como tal, procura as melhores formas de auferir lucro. Neste sentido, na procura por mão de obra menos onerosa, as organizações supracitadas acabam investindo no recrutamento de crianças e adolescentes – socialmente vulneráveis – como novos integrantes do crime.

³ T/N: The “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) is a set of norms of the Brazilian legal system which aims at the integral protection of children and adolescents.

Segundo dados fornecidos por pesquisa realizada pelo Observatório de Favelas – organização da sociedade civil de pesquisa, consultoria e ação pública dedicada à produção do conhecimento e de proposições políticas sobre as favelas e fenômenos urbanos – o número de jovens e adolescentes entre 10 e 12 anos envolvidos com o tráfico de drogas, típica conduta das organizações criminosas brasileiras, dobrou nos últimos dez anos, passando de 6,5% em 2006, para 13% em 2017.

Norteados pelo objetivo central de descobrir as possíveis causas e soluções para o recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado, o presente trabalho visa mergulhar no contexto social dos jovens recrutados, principalmente no que tange ao processo de socialização que se concretiza nas periferias e, conseqüentemente, para o sentimento de exclusão social e de vulnerabilidade que lastreiam este meio.

De igual maneira, buscar-se-á analisar a real eficácia dos instrumentos de ressocialização dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90). Assim, embora existam regras bem elaboradas formalmente, a aplicabilidade integral das garantias previstas pode encontrar óbice nos contextos sociais conflituosos, bem como no abandono estatal e suas políticas públicas descompassadas.

Nesse contexto, é possível inferir que o trabalho infantil, relacionado à prática de atividades ilícitas, decorre, essencialmente da violência estrutural, cujo Estado é o sujeito ativo, e familiar, mediante a negligência. Assim, por estar em fase de desenvolvimento, na maior parte das vezes, a própria criança não possui aptidão para discernir o que lhe seria mais benéfico, sujeitando-se a uma infinidade de pressões externas, bem como à prática de trabalhos prejudiciais ao seu desenvolvimento (LEAL *apud* MENDES 2006, p.50).

Outrossim, analisar-se-á o atual *modus operandi* adotado pelas organizações criminosas no que tange ao recrutamento, destacando a legislação referente ao tema e as possíveis ações de combate ao aliciamento precoce ao crime. Tudo isso para compreender a problemática que reside por detrás do recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado.

Ressalte-se que a temática deste trabalho fora escolhida pela gritante necessidade de propagar-se, no meio acadêmico e em sede de legislação específica, materiais voltados para a defesa da implementação de políticas sociais referentes ao público em questão, haja vista a basilar importância da salvaguarda de direitos fundamentais para crianças e adolescentes, com fim de resguardar a dignidade da pessoa humana.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O SEU ATUAL *MODUS OPERANDI* NO BRASIL

Atualmente, o que se conhece por crime organizado encontra-se infiltrado na sociedade brasileira, todavia, sua estrutura hierárquica delimitada e muito bem elaborada, somente foi possível com seu aperfeiçoamento ao longo dos séculos.

No cenário mundial, Cícero e Souza (2013) elencam que, diante de alguns traços históricos, é possível dizer que o berço do crime organizado pode ser observado nas quadrilhas contrabandistas na França. De tal modo, com o surgimento destes grupos, emergiu o que hoje é considerado uma parte da essência do crime organizado, sendo através destas quadrilhas contrabandistas que as organizações criminosas foram se expandindo pelo mundo.

De igual maneira, o crime organizado no Brasil não é um problema recente, sua origem data de aproximadamente o final do século XIX até o começo do século XX, época em que houve o surgimento do cangaço no nordeste brasileiro (OLIVIERI, 1997).

Saliente-se, entretanto, que o cangaço no Brasil foi tão somente um início de criminalidade organizada, principalmente em se tratando do potencial de lesividade. É possível dizer, portanto, que o cangaço é a raiz histórica do crime organizado no Brasil, não podendo, todavia, ser comparado ao crime organizado atualmente conhecido.

Marco relevante na história pode ser evidenciado durante a ditadura militar, período no qual houve uma superlotação carcerária de presos políticos. Dessa forma, pessoas de dotada inteligência relacionaram-se, diretamente, com criminosos comuns, ensinando-lhes técnicas de guerrilha e de organização hierarquizada na prática de ilícitos penais:

Sociólogos, criminólogos e estudiosos brasileiros não têm dúvidas quanto à influência, não proposital, das organizações de esquerda atuantes na década de 70/80, na formação de grupos de crime comum como o Comando Vermelho (CV) do Rio de Janeiro e o Primeiro Comando da Capital (PCC) de São Paulo, que na prática criminosa, realizam atos típicos da guerrilha urbana. (SANTOS, 2003, p. 112).

Neste contexto, é de se reconhecer que o crescimento exponencial da violência urbana e a deterioração da segurança pública no Brasil estão fortemente alinhados com o surgimento do crime organizado. Assim, com o passar dos anos, as facções organizadas se formaram, solidificaram-se e deram início a um novo tipo de criminalidade.

O modelo contemporâneo de crime organizado apresenta-se de forma globalizada, uma vez que é possível identificar a interligação entre as mais diversas localidades do mundo, a partir de uma estratégia organizacional que propicia a sua expansão, mediante conexões com outros grupos delinquentes (GOMES; CERVINI, 1997).

Ressalte-se, ainda, a notória influência exercida, por esta modalidade de crime, sobre o contexto econômico e político do meio social, bem como o seu poder de corrupção de difícil visibilidade, capaz de fragilizar os Poderes do próprio Estado (GOMES; CERVINI, 1997).

Do exposto, conforme as lições de Silva (2003), para que se delimite o conceito de crime organizado, ainda que de forma aproximada, faz-se necessária a observância de três requisitos essenciais, sendo eles: “estrutural (número mínimo de pessoas integrantes), finalístico (rol de crimes a ser considerado como de criminalidade organizada) e temporal (permanência e reiteração de vínculo associativo)”, sendo assim, tem-se que a criminalidade organizada ocorre de maneira articulada e com padrões previamente estabelecidos e de maneira constante, isto é, não apenas para um fim específico.

Do ordenamento jurídico sobre o tema, pode-se aduzir que a Lei Nº 9.034, de 03 de maio de 1995, não definia o que seria uma organização criminosa. Desta forma, sua conceituação restou por muitos anos para a doutrina e jurisprudência. Neste diapasão, o tipo penal que mais se aproximava da ação delituosa anteriormente descrita, era o crime previsto ao teor do artigo 288 do Código Penal (CP/40), que definia quadrilha ou bando como uma associação de três ou mais pessoas, objetivando o cometimento de crime, com pena de reclusão de um a três anos.

Com o advento da lei nº 12.850, de 02 de agosto 2013, emergiu, no Brasil, uma definição mais concreta do que viria a ser uma organização criminosa, assim como a tipificação de crime organizado. Ressalte-se, contudo, que apesar da expansão do crime organizado em todas as esferas de poder, ainda não existe um rol de atividades típicas para esta modalidade, embora haja legislação própria de combate a esta forma de criminalidade.

Assim, os artigos 1º e 2º da respectiva lei aduz que organização criminosa é a associação de quatro ou mais pessoas, de forma estruturada e ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que de maneira informal, mas que tenha por intuito obter (direta ou indiretamente) vantagem de qualquer espécie através da *práxis* de infrações penais.

Diante do exposto, a legislação vigente estabelece apenas um conceito abstrato de organização criminosa, definindo-a como aquela na qual os seus integrantes praticam, reiteradamente, quaisquer infrações penais cujas penas máximas ultrapassam quatro anos. Logo, a função da lei é abarcar a grande criminalidade, de modo que toda a exegese legal deve ser feita no combate das grandes práticas delituosas, as quais se desenvolvam de maneira organizada, com um *quantum* mínimo de integrantes e a fim de alcançar poder e riqueza.

Desta senda, tendo como objetivo primordial a obtenção do lucro, as organizações criminosas, nos moldes atuais, desenvolvem suas atividades como um grande comércio dotado de gestão empresarial. Ademais, mascaradas da condição de verdadeiras empresas, são altamente organizadas administrativamente, com funções pré-estabelecidas, metas a cumprir e capacitação pessoal, a fim de auferir o máximo possível de vantagens econômicas (CAMPOS, 2004).

Partindo do pressuposto de que o Crime Organizado circula, primordialmente, em torno do Tráfico de Drogas, extrai-se que o recrutamento de crianças e adolescentes por essas estruturas organizacionais se constitui como uma das piores formas de trabalho infantil, consoante lista disposta na convenção n.º 182 da OIT, ratificada pelo Brasil mediante o decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Destarte, por ser, naturalmente, uma mão de obra de baixo custo, a presença de menores em grandes organizações criminosas vem multiplicando-se de maneira epidêmica, devendo ser analisada por uma ótica social, estudando a influência do meio no qual tais personagens estão inseridas, assim como a ineficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente, de suas medidas socioeducativas e ressocializadoras, bem como da Constituição Federal da República Brasileira de 1988 (CFRB/88) relativamente à problemática proposta.

3 O ALICIAMENTO AO CRIME SOB A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA

No contexto atual, a situação de pobreza e violência social são um acontecimento extremado de vulnerabilidade em que grande parte dos jovens vivem no país. Desta maneira, diariamente, crianças e adolescentes são expostos a situações adversas que funcionam como facilitadoras ao trabalho infantil, possuindo como uma de suas piores formas o trabalho infantil relacionado à prática de atividades ilícitas.

Nesta conjuntura, pode-se inferir que algumas populações estão mais propensas a serem seduzidas pelo universo do crime, sendo um atrativo natural em oposição à falta de oportunidades. Neste grupo de pessoas estão as crianças e adolescentes em situação de rua e aqueles que, embora vivam com suas famílias,

encontram-se em condição de pobreza e estão inseridas em um contexto de violência social e familiar.

A noção de violência é, naturalmente, ambígua, não existindo um significado completo e abrangente. A sua percepção é cadenciada por atos violentos sucessivos que podem manifestar-se de diversas maneiras e devem ser analisados a partir da norma, da conjuntura social, do contexto histórico, entre outros fatores. (ABRAMOVAY *et al.*, 2002, p 17).

Dessa forma, Bazon *apud* Costa (2010) relata que a vertente para a abordagem da violência na contemporaneidade identifica expressões concretas e formas definidas. Assim, considera-se, numa primeira análise, a existência da violência estrutural, relativa às condições de vida de crianças e adolescentes, levando em consideração o contexto econômico, político e social na qual estão inseridos.

A partir desta perspectiva, o Estado passa a ser sujeito ativo no contexto de violência, quando omisso. Logo, a ineficiência da atuação estatal e suas políticas públicas descompassadas seriam uma forma de violentar, além de um dos fatores preponderantes para uma maior propensão ao trabalho infantil, principalmente quando desempenhado dentro de organizações criminosas. (COSTA, 2010, p 24).

Por outro ângulo, a violência doméstica, mais facilmente perceptível no meio social, pode ser abordada, sob as vertentes física, sexual e psicológica, além da negligência. (COSTA, 2010, p 24). Assim, em se tratando da proteção à criança e ao adolescente, a negligência se caracteriza pelo descuido, ou simples omissão, da tarefa de lhes prover o mínimo necessário ao desenvolvimento normal, tanto em seu aspecto físico quanto emocional. A negligência, portanto, envolve a omissão familiar, ou de quem seja responsável para prover os cuidados minimamente necessários e a proteção à criança e ao adolescente. (COSTA, 2010. p 26).

Entendendo o trabalho infantil, sobretudo quando relacionado à criminalidade, como reflexo das supracitadas formas de violência, devem ser empreendidos meios de coibi-las. Nesse contexto, por estar em fase de desenvolvimento, na maior parte das vezes, a própria criança não possui aptidão para discernir o que lhe seria mais benéfico, sujeitando-se a uma infinidade de pressões externas, bem como à prática de trabalhos prejudiciais ao seu desenvolvimento (LEAL *apud* MENDES 2006, p. 50).

Por fim, sabe-se que a erradicação do trabalho infantil, especificamente quando relacionado ao crime, não se dará apenas com o afastamento da criança e do adolescente da função exercida. Desta forma, o plano de ação necessita estar sobretudo articulado com um conjunto de políticas públicas e medidas jurídicas, visando a proteção e atendimento não só às crianças e adolescentes, mas também às suas famílias. (COSTA, 2010, p. 36).

Dessa forma, partindo do pressuposto de que as Organizações Criminosas possuem como principal característica o aliciamento de integrantes vulneráveis e marginalizados, inseridos em um meio social de pobreza e de abandono estatal e familiar, faz-se necessário, primordialmente, coibir as formas de violência que direcionam à prática de atividades ilícitas, oferecendo aos jovens uma rede de apoio que lhes permita vislumbrar outras possibilidades de futuro.

4 A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA A PARTIR DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO NAS PERIFÉRIAS

Embora a participação de crianças e adolescentes nas organizações criminosas não seja precisamente uma novidade no Brasil, haja vista a existência de

relatos que remetem a esta prática desde a década de setenta, na qual os jovens atuavam notadamente como “olheiro”⁴ e “aviãozinho”⁵ dos criminosos, curioso é notar que este recrutamento se alastrou de maneira significativa no decurso do tempo.

Durante a década de oitenta, as inúmeras modificações sofridas pelo mercado de entorpecentes foram responsáveis por aumentar o envolvimento de crianças com o universo do crime. Nesse contexto, as estruturas organizacionais do tráfico passaram a estabelecer funções significativas aos menores, com *animus* de vínculo empregatício (DOWDNEY *apud* CABISTANI, 2017).

É possível identificar a entrada da cocaína no mercado nacional como a matriz do recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado, haja vista que a alta rentabilidade da droga supracitada, bem como o seu surgimento em um momento de recessão econômica, facilitaram o aliciamento de indivíduos vulneráveis e menos abastados para trabalhar em atividades ilícitas. (BATISTA *apud* CABISTANI, 2017).

O contexto, por si só, é inquestionavelmente problemático. Todavia, a fim de profundamente compreendê-lo, faz-se preciso mergulhar no contexto social dos jovens recrutados, atentando-se para o processo de socialização que se concretiza nas periferias e, conseqüentemente, para o sentimento de exclusão social e de vulnerabilidade que lastreiam este meio.

Em linhas gerais, é possível afirmar que as fases da infância e da adolescência são essenciais no que tange ao desenvolvimento da identidade. Isso se justifica pela ocorrência, nestas etapas da vida, de diversos processos relacionados às aquisições cognitivas, emocionais e sociais, sendo, de igual maneira, um período propício para a formação de hábitos e padrões de comportamentos (SENNÁ, 2019).

A sociologia, tratando desse determinado ponto, discorre acerca do processo de socialização que, segundo ensinamentos de Berger e Luckmann (1985), pode ser compreendido como a ampla e consistente introdução de um indivíduo no mundo objetivo de uma sociedade ou setor dela.

O processo de socialização significa o efeito de se tornar social, está intimamente relacionado à assimilação de hábitos culturais, bem como ao aprendizado social do indivíduo, posto que este, através do referido processo, torna-se membro funcional de uma comunidade, digerindo as suas regras e os seus valores.

Importante é reconhecer, ainda, que os processos de socialização podem ser classificados em dois tipos. O primeiro deles é comumente definido como “socialização primária” e, como o próprio nome sugere, corresponde ao período no qual o indivíduo aprende a viver em sociedade através da transmissão de regras, linguagens e comportamentos, sobretudo na fase da infância.

De tal forma, pode-se afirmar que o processo de socialização primária começa com a interiorização do mundo exterior, momento no qual a criança passa a analisar e compreender o comportamento de outras pessoas e estabelecer sentido para o mundo em que está inserido. Assim, por intermédio da socialização primária, o indivíduo adquire conhecimento do papel dos outros e, neste processo, entende o seu próprio papel, desenvolvendo sua personalidade através de uma atitude reflexa. Eis, então, a importância dessa primeira socialização (BERGER; LUCKMANN, 1985).

Partindo do pressuposto de que a organização social é anterior ao nascimento do indivíduo, depreende-se que a socialização primária é a introdução da criança no

⁴ Pessoa responsável por observar as movimentações nas proximidades dos pontos de tráfico

⁵ Pessoa responsável por levar os entorpecentes ao comprador e recolher o dinheiro para o traficante

mundo objetivo de uma sociedade. Assim, o mundo apresentado, por intermédio dos adultos, será captado como verdade absoluta, a partir da absorção do que é visto.

Por sua vez, a socialização secundária revela-se como sendo todo e qualquer processo subsequente que introduz um indivíduo, já socializado, em novos setores do mundo objetivo de sua sociedade (BERGER; LUCKMANN, 1985).

Desta feita, após o indivíduo criar vínculos com uma determinada estrutura social, ele começará a explorar outros segmentos do mundo anteriormente apresentado, deparando-se com realidades alternativas. Assim, a socialização secundária pode ser compreendida como a interiorização de submundos institucionais. Estes submundos são geralmente realidades parciais, em contraste com o mundo básico adquirido na socialização primária (MOCELIN, 2020).

Logo, é necessário haver genuína interpretação da realidade que, de fato, existe. Precisa haver integração entre os indivíduos, para que ocorra produção nas relações sociais já estabelecidas. Nestes termos, a socialização secundária diz respeito à formação identitária, pois desperta a criação de novos jogos, regras e, assim, criação de novos modelos relacionais (MOCELIN, 2020).

Sendo, então, o processo de socialização desencadeado através da complexa rede de relações sociais que os indivíduos acabam desenvolvendo e firmando durante a sua vida, não é difícil perceber que tais processos diferem sobremaneira em razão do contexto no qual o ser humano está inserido.

Dessa forma, a socialização de um indivíduo de classe média, apoiado por sua família desde o seu nascimento, com frequência assídua a escolas de qualidade e outras instituições norteadoras, no que tange à formação de sua identidade, distancia-se sobremaneira daquele outro indivíduo que, nascido em periferia, sequer tem contato com seu genitor, mal frequenta a escola e convive lado a lado com a violência e com o crime organizado.

O Relatório Circuito de Favelas por Direitos, publicado no final de 2018, a partir de uma parceria entre a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, reuniu quatrocentos e noventa e cinco depoimentos espontâneos sobre o cotidiano dos moradores nas diversas comunidades cariocas.

Nesse toar, a Coordenação de Infância e Juventude do Circuito, após meses de acompanhamento direto, verificou a extrema carência de políticas públicas nas localidades, face à ausência de creches, escolas, projetos sociais e unidades de saúde, fato que comprova a violência estatal pela omissão em relação à efetivação das garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, 2018).

Nessa linha de pensamento, Senna (2019) deduz que a frágil vinculação social de crianças e adolescentes, moradores da periferia, a instituições que têm por função a adaptação destes indivíduos às normas sociais, proporciona-os uma socialização pautada em um sentimento de exclusão social e de vulnerabilidade.

É dizer, em outras palavras, que o processo de socialização de crianças e adolescentes na periferia, não raramente, resta-se prejudicado pela ausência de integração destes às estruturas geradoras de oportunidades, fator que, quando somado à forte presença do crime organizado, abre espaço para a naturalização da prática de condutas delituosas como sendo o único caminho a ser seguido.

O aliciamento de crianças e adolescentes para o crime organizado decorre, essencialmente, do abandono estatal e familiar. Assim, a inexistência de um lar harmônico, o déficit do sistema educacional, bem como a ausência de programas culturais, remove dos jovens as perspectivas de futuro, levando-os a buscar outras

formas de ganho — diante das dificuldades econômicas —, para suprirem suas carências e, em certas vezes, contribuir na subsistência da família (SENNA, 2019).

Dessa forma, frente à ausência de oportunidades e ao sentimento de exclusão social – decorrente, sobretudo, do sistema capitalista que dita cada vez mais um padrão de consumo a ser seguido, marginalizando aqueles que nele não se inserem –, as crianças e os adolescentes são facilmente atraídos pelo crime que, aproveitando-se do contexto caótico, firma-se enquanto uma “oportunidade” concreta de ascensão.

Em Relatório publicado pela Defensoria Pública, sobre o perfil dos adolescentes que estavam cumprindo medidas nos centros de atendimento socioeducativo de Salvador/BA, durante o mês de outubro de 2019, foram constatadas as seguintes particularidades: em 46% dos casos, os jovens lidavam com a ausência do genitor; 96,6% eram pretos ou pardos; 71,8% não estavam matriculados na escola quando foram apreendidos; apenas 37,1% estavam inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF); 81,4% dos adolescentes possuíam o ensino fundamental incompleto e em 51,6% dos casos, houve presença de coautor imputável. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, 2020).

Discorrendo sobre o tema, Espuny (2009) traz à tona o que denominou de “canto da sereia”, ou seja, artifícios dos quais o crime organizado se utiliza no intento de atrair e, conseqüentemente, recrutar jovens vulneráveis.

Desse modo, as atividades criminosas propiciam o status almejado ao jovem iniciante, principalmente no que tange à possibilidade de ocupar o ápice do poder hierárquico do crime. Assim, diante da situação generalizada de hipossuficiência, existe a promessa de conseguir, em um único dia, o montante que conseguiria em meses de trabalho formal, promovendo, dessa forma, o sentimento de insatisfação e injustiça, sobretudo com instituições oficiais que falham em cumprir seus deveres para com os adolescentes (ESPUNY, 2009, online).

Fácil é perceber, ante o exposto, que o contexto social é fator preponderante para o recrutamento de menores ao crime organizado pois, considerando-se o processo de socialização defasado, o sentimento de exclusão e a vulnerabilidade social a qual estão expostos, a oferta crime-negócio, tão presente nas áreas de periferia, deságua, inevitavelmente, na manutenção do número de menores infratores existentes no Brasil.

5 A CAPTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO CRIME ORGANIZADO FACE A FALIBILIDADE DO ARCABOUÇO ESTATAL

Reiterando o já mencionado, é cediço que as organizações criminosas, em virtude da ampla vulnerabilidade social vivenciada por crianças e adolescentes, ante os seus processos de socialização defasados, no âmbito das periferias e favelas, acabam por se aproveitar desse contexto para seduzir os jovens à prática de infrações.

Do exposto, aduz-se que o número de jovens recrutados pelo crime organizado somente se ampliou ao longo dos últimos anos. De tal forma, segundo dados do 12º Anuário do Fórum de Segurança Pública, publicado no ano de 2018, entre 1996 e 2016, o número de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cresceu em mais de seis vezes – em 1996, o número era de 4.245 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco), passando para 26.450 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta) em 2016.

Isso posto, o ingresso de menores ao crime se explicita como um verdadeiro instrumento de ascensão, sobretudo, social, tendo em vista a compreensão de que a construção social do jovem, autor do ato infracional, relaciona-se a um conjunto de

fatores ligados ao seu interior, quais sejam: adolescência, padrão de socialização, abandono, vitimização psicológica, física e sexual, bem como a relação com familiares e parceiros envolvidos com o crime e a influência das drogas (KOWARICK, 1981; ZALUAR, 1994).

É dizer, nesse sentido, que o envolvimento de jovens em relação ao crime organizado, diante de condições psicológicas precárias e níveis extensos de vulnerabilidade, passam, massivamente, pelo processo de busca por sua própria identidade, através do poder e do *status* que se concretiza, no mais das vezes, pelo uso de armas de fogo (FEFFERMANN, 2004).

Assim, informa Freitas (2002), que jovens e adolescentes, especialmente do sexo masculino, inserem-se na perspectiva criminosa a partir da escolha de chefes do tráfico de drogas como modelos identificatórios, encantando-se por seu poder de vida e de morte, pelos riscos das guerras entre facções de tráfico e destas com a polícia.

Nessa perspectiva, indivíduos que eram tidos como socialmente “inferiores”, por viverem em péssimas condições de socialização e em ambientes periféricos, com escassas oportunidades de ascensão social, são seduzidos pela promessa de sucesso, principalmente pela via do dinheiro, do poder, das relações sociais com pessoas consideradas relevantes, da popularidade, da visibilidade, do poder de compra, do reconhecimento e do sexo.

Embora exista clara ineficácia dos dispositivos legais vigentes, a situação anteriormente mencionada decorre, essencialmente, do abandono familiar, estatal e de suas políticas públicas descompassadas. Assim, em face de ambientes majoritariamente desiguais, estimula-se, sobremaneira, a violência e a segregação de cidadãos tidos como inferiores, por serem, em sua maioria, pobres, pretos e sem acesso à educação.

Nesse âmbito, preleciona Pintar (2010), que a aplicação de legislações protecionistas a menores não pode, isoladamente, ser considerada como efetiva, haja vista os grandes infortúnios que assolam o cenário nacional, a exemplo do envolvimento em tráfico de drogas, da desigualdade social, dos castigos físicos, dentre outros.

Desse modo, embora existam regras bem elaboradas formalmente, a aplicabilidade integral, das garantias previstas, encontra óbice nos contextos sociais conflituosos e nas estruturas ineficientes do Estado. Assim, para que haja a efetivação das normas protecionistas, far-se-ão necessárias ações enérgicas, por parte do Poder Público, objetivando a produção de mecanismos facilitadores, para a concretização do que está disposto em lei.

Destarte, a demasiada ingerência das organizações criminosas frente aos menores se consubstancia, maiormente, a partir de uma perspectiva de inaplicabilidade de ditames como a Constituição Federal de 1988 (artigo 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preleciona, dentre outras questões, acerca da efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária à crianças e adolescentes.

Além do déficit de implementação das legislações, tem-se que o crime organizado se apropria também do fato do Estatuto supramencionado, em que pese sua importância, dispor de inúmeras falhas no que se refere à execução das reprimendas, de modo que, apesar de haver no bojo da Lei nº 12.850 de 2013 causa de aumento de pena (art. 2º, § 4º, inciso I) quando houver a participação de criança

ou adolescente em organização criminosa, há a sensação de impunidade no seio social (inclusive no que tange aos menores) quanto à criminalidade, o que dá ensejo a um maior aproveitamento de menores como “mão-de-obra” criminosa.

Nesse contexto, são inúmeras as imperfeições em relação ao sistema de aplicação das medidas socioeducativas, razão pela qual, não raras vezes, o jovem volta a delinquir. Assim, a título de exemplificação, tem-se a medida de Advertência que, normalmente, não produz resultado, por ser muito branda. Neste mesmo seguimento, a de *Reparação de dano* tem sua execução comprometida, posto que, via de regra, os menores não dispõem de uma situação financeira favorável (SOUSA; SILVA, 2012, p. 12).

No referente à medida de Prestação de serviço à comunidade, o número de vagas oferecidas é insuficiente para suprir a demanda de adolescentes. Ademais, sobre a Liberdade assistida, a efetividade da medida encontra óbice na carência do quadro de pessoal das unidades responsáveis por efetuar a sua execução (SOUSA; SILVA, 2012, p. 12).

Na medida de Semiliberdade, os principais óbices constatados foram as instalações físicas precárias (alimentação de baixa qualidade, ausência de atividades físicas, culturais e de lazer) e a não observância do critério de separação de acordo com o grau de infração, o sexo e a reincidência. Em relação à Internação, poucas são as regiões que dispõem de unidades especializadas para executar a medida (SOUSA; SILVA, 2012, p. 12).

Consoante os dados do Panorama de Execução dos Programas de Internação e Semiliberdade, no ano de 2018 doze estados da federação apresentaram suas unidades socioeducativas de internação superlotadas, a exemplo de Pernambuco, cujo percentual de ocupação aproximou-se de 210% (duzentos e dez por cento). Ademais, no âmbito nacional, o número de jovens em cumprimento de internação era 18.086 (dezoito mil e oitenta e seis), de um total de 16.161 (dezesesseis mil, cento e sessenta e uma) vagas ofertadas em todo o Brasil (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019).

Ressalte-se que pertence aos estados à obrigação de criar e desenvolver meios para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, mediante assistência técnica e financeira da União. Entretanto, atualmente, os repasses do governo federal tornaram-se escassos e insuficientes, razão pela qual os Estados estão arcando sozinhos com a manutenção dessa política, que é de natureza obrigatória e permanente (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019).

Ademais, é de se inferir que a problemática em questão dá-se em razão da ineficácia estatal quanto ao combate às organizações criminosas, mormente, no que diz respeito ao tráfico de drogas, tendo em vista que as formas de punição estatizadas se mostram ineficazes, posto que, consoante Roesler (2004), a ilusória presença do Estado como garantidor da lei e da ordem não passa de uma falácia enquanto todo o sistema não for reestruturado, promovendo crescimento econômico, geração de empregos, investimentos em educação e melhoria das condições de vida da população.

Assim, pode-se afirmar que a atuação penal em combate ao crime organizado desenvolve-se de maneira padronizada, resumindo-se a estimular o maior rigor repressivo, a introdução de novas modalidades de prisões cautelares, os benefícios para o acusado colaborador e a implementação de programas com vistas à proteção de testemunhas (SANTOS, 2001).

No entanto, as medidas adotadas, por parte do poder público, possuem o objetivo central de disfarçar as responsabilidades do modelo político neoliberal, haja vista que o capital financeiro internacional, aliado às elites conservadoras dos países subdesenvolvidos, favorecem a criação de condições adequadas à expansão da criminalidade em geral e, precisamente, de organizações locais de tipo mafioso (SANTOS, 2001).

Por fim, insta salientar, que a escassez de políticas públicas, por parte do aparato Estatal, em promover direitos elencados nas legislações retromencionadas, consubstancia-se como um agravante a respeito da problemática em comento. Sob tal prisma, o enfrentamento da violência contra os adolescentes demanda a articulação de uma rede que atenda às necessidades da abordagem do problema em sua complexidade, por meio de planos e políticas públicas voltadas para ações interdisciplinares e intersetoriais. Isso porque, na falta de amparo governamental, o crime, em virtude da vulnerabilidade face a sociabilidade desfasada, acaba sendo o meio mais viável e mais rentável aos menores em situação de precariedade humana (GONÇALVES, SILVA, PITANGUI, SILVA e SANTANA, 2015)

5.1 possíveis ações de combate ao aliciamento precoce ao crime

Por todo exposto, devido a gravidade da situação e da urgência da problemática, após a compreensão de como se concebe a relação de cooptação de jovens ao crime organizado, torna-se imperioso mencionar possíveis ações de combate à problemática ora discutida.

De início, diante da marginalização e da precarização da vida dos jovens, sobretudo, das periferias brasileiras, há de se falar da necessidade da geração de emprego e renda. Isso porque, consoante Gelinski Neto e Silva (2012), em altos níveis de desemprego há a maior ocorrência de crimes. Assim, faz-se essencial a promoção de programas, por parte do Poder Público, de expansão de ações como as de Jovem Aprendiz, aos menores, no contexto das comunidades carentes. Além disso, é salutar o desenvolvimento de políticas de incentivos fiscais, para que empresas privadas e órgãos públicos se interessem pela contratação de indivíduos que vivem em situação precária.

É necessário o investimento em educação, dando enfoque, sobretudo, a medidas que evitem a evasão escolar, uma vez que a delinquência juvenil é um fenômeno preocupante e demonstrativo de diferentes e gravíssimas deficiências na educação. De tal forma, tendo em vista que a educação é o fundamento intrínseco para a formação de todo e qualquer ser humano, é eminente que esta seja voltada para a construção de bases sólidas, que permitam fazer com que o adolescente trilhe novos caminhos em busca de um ideal sadio de vida, de modo a mudar o atual panorama social brasileiro (MELO; CARVALHO, 2016).

Outro ponto de extrema relevância diz respeito ao melhoramento do tratamento de viciados em entorpecentes, por parte do aparato estatal, tendo em vista que, segundo dados do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o tráfico de drogas e as condutas afins estão no topo dos ilícitos cometidos pelos jovens infratores.

Assim, de acordo com reportagem feita por Alexander Schossler, com o alicerce de especialistas, a solução seria expandir a rede de atendimento psicossocial, os abrigos e clínicas para manter os adolescentes que precisam de atendimento especializado para lidar com o vício – os chamados centros de atenção psicossocial

para álcool e drogas já funcionam no Brasil, mas eles são poucos e não são especializados no atendimento a adolescentes (DEUTSCHE WELLE BRASIL, 2015).

Faz-se extremamente necessário também, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o amparo e a assistência à família, já que o ambiente familiar tem o condão de exercer influência na formação de jovens e adolescentes, de modo que a falta de uma estrutura familiar sólida constitui-se como um dos grandes motivos à delinquência juvenil. Dessa forma, propõe-se a criação, por parte do Poder Público, de centros ou unidades de atendimento à família, especializados em problemas envolvendo jovens, particularmente relacionados ao tráfico de entorpecentes, para ajudar as famílias afetadas pelo crime (ALBUQUERQUE; NORONHA; ZALUAR, 1994).

Por fim, é preciso haver uma melhor inserção social relativa a menores infratores não somente após, mas principalmente, durante o cumprimento da medida socioeducativa. Do exposto, é fundamental a proposição de medidas que visem, a jovens em contexto de delinquência, a ocupação do tempo livre, alternativas para a geração de renda por meio de atividades legais, curso de segundo grau curto com ênfase em convivência para jovens pertencentes a quadrilhas e em processo de reinserção, formação para o trabalho, desenvolvimento de hábitos e competências básicas, atividades culturais, entre outros – tanto dentro quanto fora do ambiente de internação (GELINSKI NETO SILVA, 2012).

Isso tudo, no intuito de que haja menos aliciamento de crianças e adolescentes por organizações criminosas, de modo que, tenha-se a compreensão e a consciência, ainda na infância, de que a criminalidade e a delinquência não devem ser fatores de identificação psicossocial e nem tampouco instrumento social, a partir, sobretudo, da promoção de emprego, educação, renda, acolhimento psicológico e tratamento humanizado, a fim de se promover também às pessoas em situação de vulnerabilidade e de socialização (primária e/ou secundária) precária, maior igualdade e dignidade humana.

6 METODOLOGIA

A pesquisa seguiu o método hipotético-dedutivo. Assim, a partir da constatação de um problema existente, foram formuladas as causas hipotéticas do seu surgimento e, posteriormente, tais conjecturas foram submetidas a um processo de análise dedutiva. (LAKATOS E MARCONI, 2006).

Dessa forma, a partir da necessidade de descobrir os fatores preponderantes para que crianças e adolescentes sejam recrutados por organizações criminosas, foram levantadas as seguintes hipóteses: vulnerabilidade social, abandono estatal e familiar, processo de socialização precário e políticas públicas descompassadas – quando não ausentes – por parte do Estado. Posteriormente, as conjecturas foram analisadas, mediante averiguação de dados e estudos de materiais anteriormente publicados, como livros, revistas e relatórios.

Para atingir os propósitos do trabalho, utilizou-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, buscando refletir, de maneira subjetiva, acerca da celeuma discutida. Em termos metodológicos, caracteriza-se o estudo como descritivo, com caráter bibliográfico e documental.

Assim, por ser descritiva, possui a finalidade de detalhar o contexto social e a formação identitária de crianças e adolescentes envolvidas com o universo do crime organizado. (FLICK, 2013).

Para sua efetivação, conforme mencionado, utilizou-se, como meio de investigação, a pesquisa documental, a partir da análise da legislação pertinente, e a bibliográfica, por permitir um melhor e maior levantamento de dados e, proporcionando ao pesquisador profundidade no tema.

Ademais, nas palavras de Lakatos e Marconi (2006) a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem.

Para obter o referencial teórico, foram realizadas pesquisas no Ordenamento Jurídico Brasileiro, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como levantamento bibliográfico na produção científica a respeito do tema, buscando-se artigos científicos desta área, além de tese, dissertações e livros, sobretudo os escritos de Luiz Flávio Gomes, Peter Berger e Thomas Luckmann e Alba Zaluar.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, pode-se depreender que o recrutamento de crianças e adolescentes, relativamente ao crime organizado, consubstancia-se, hodiernamente, como um problema crescente e grave no âmbito brasileiro.

Isso porque, em que pese não se possa destacar um específico surgimento quanto às organizações criminosas, tem-se que estas se acentuaram no Brasil, sobretudo, no período ditatorial, a partir da união de pessoas organizadas à uma prática reiterada de crimes com vistas ao lucro.

Assim, em razão da massiva busca, maiormente, pelo lucro, o crime organizado acabou por recrutar, cada vez mais, crianças e adolescentes, haja vista que tais se constituem como “mão-de-obra” barata, rentável e fácil, em face da demasiada vulnerabilidade e marginalização estes indivíduos vivem.

Tal aliciamento dá-se, como já mencionado, em razão da vulnerabilidade e marginalização dos menores que, ante à fase de infância e adolescência, cruciais no que tange o desenvolvimento humano, passam pelo processo de socialização – primário e secundário – de modo extremamente desestabilizador e danoso.

Isso, pois tais processos de socialização representam o conhecimento do papel dos outros e do seu próprio em sociedade, aspirando o desenvolvendo da sua personalidade, bem como a interiorização de submundos institucionais e baseados em instituições.

Em sendo assim, pode-se inferir que a frágil e insuficiente vinculação social de crianças e adolescentes moradores da periferia a projetos e/ou instituições, que têm por função a adaptação e a formação destes indivíduos às normas sociais, propicia-os a uma socialização pautada em um sentimento de exclusão social e de vulnerabilidade.

É dizer, nesse sentido, que tais fatos dão elementar ensejo à naturalização e à internalização de condutas infringentes à lei, sobretudo, em razão da forte presença das organizações criminosas em ambientes vulneráveis e marginais dos quais vivem grande parte das crianças e adolescentes brasileiras, fazendo urgir, por assim ser, o que se entende como “o menor delinquente”.

Nessa perspectiva, o jovem passa a considerar o crime, mormente, o organizado, como instrumento de ascensão social, tendo em vista que a lúcida

compreensão de que a construção social do jovem autor do ato infracional relaciona-se com um conjunto de fatores de busca de sua própria personalidade, tais como adolescência, padrão de socialização, abandono, vitimização psicológica, física e sexual, relação com familiares e parceiros com envolvimento com o crime e a influência das drogas.

De tal modo, crianças e adolescentes se inserem no mundo criminoso a partir da escolha de modelos identificatórios, uma vez que, tais menores, anteriormente tidos como socialmente “inferiores”, passam, após o envolvimento reiterado a um grupo visando o cometimento de crimes, a ter poder, influência, dinheiro, reconhecimento, sexo, e outras tantas características que nunca conseguiriam vivendo uma vida de acordo com os ditames legais.

Não obstante, é salutar inferir, perante o todo exposto, que tal problemática em discussão pode ser explicada defronte a falta de cumprimento das leis aliada a uma série de políticas públicas descompassadas – quando não ausentes – por parte do Estado, na figura dos mais diversos governos, em face de ambientes majoritariamente periféricos e desiguais, ensejando, ainda mais, a violência, segregação e marginalização de cidadãos tidos como inferiores por serem, em sua maioria, pobres, pretos e sem educação.

Em sendo assim, infere-se a flagrante necessidade de atuação conjunta do Poder Público, juntamente com a famílias e as demais instituições sociais, relativamente à inclusão e efetivação de direitos elementares às crianças e adolescentes, tal como prelecionado no art. 227 da Carta Magna e no artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente.

De tal modo, torna-se essencial medidas que busquem a promoção do emprego e da renda com vistas à independência individual, da educação de modo inclusivo e humano, do tratamento aos menores viciados em entorpecentes e do apoio familiar quanto a esta questão, além da reinserção do jovem infrator desde o cumprimento da medida socioeducativa até após.

Tudo isso, a fim de que haja menos aliciamento das organizações criminosas em relação às crianças e adolescentes, a partir da concretização da dignidade humana de modo real, tal como salvaguardado nas legislações, a esta camada população, visando a sua independência e a sua inserção na sociedade, com vistas ao progresso social.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade social: desafios para políticas públicas.** Brasília: Unesco. 2002. 92 p.

ALBUQUERQUE, Ceres; NORONHA, José C. de; ZALUAR, Alba. **Violência: pobreza ou fraqueza institucional?** Rio de Janeiro: EdUFRJ, 1994.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraíva, 2020.

BRASIL. Código Penal de 1940. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraíva, 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Panorama de Execução dos Programas de Internação e Semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília, 2019. Disponível em:

<https://cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROGRAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraíva, 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraíva, 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraíva, 2020.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas Cases Salvador/Ba**. Salvador. ESDEP, 2020.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório circuito de favelas por direitos**. (2018). Disponível em: <http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relato%CC%81rio_Final_Circuito_de_Favelas_por_Direitos_v9.pdf> Acesso em: 17 de novembro de 2020.

CABISTANI, Luiza Griesang. **Trabalho infantil e tráfico de drogas: uma análise sobre a atuação da procuradoria regional do trabalho da 4ª região**. 2017. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação), Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Penais, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174564/001061332.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 nov. 2020

CAMPOS, Lidiany Mendes. **O Crime Organizado e as prisões no Brasil**. Disponível em: <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil(1).pdf)>. Acesso em: 27 out. 2020.

CÍCERO, Natali Carolini de Oliveira; SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de. A origem do crime organizado e a sua definição à luz da Lei nº 12.694/12. In: **Anais... Etic**, Encontro de Iniciação científica, v. 9, n. 9. Toledo, 2013. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3564/3320>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

COSTA, Nálbia Roberta Araújo. **As perspectivas educacionais como instrumento da proteção integral no combate à violência contra a criança**. 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado), Curso de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Direitos Humanos, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

ESPUNY, Herbert Gonçalves. Crime organizado transnacional: o canto da sereia dos adolescentes em conflito com a lei. **Revista Jus Navigandi**, a.16, n. 2861, 2011.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas**. São Paulo: EdUSP, 2004.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPS, **Anais... 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. (2018). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>. Acesso em: 16 out. 2020.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GELINSKI NETO, Francisco; SILVA, Jediael Emanuel Pereira da. A prevenção e o controle da violência e criminalidade: programas exitosos, **Anais...**, VI Encontro de Economia Catarinense: inovação e desenvolvimento. Joinville: APEC/UNIVILE, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GONÇALVES, Cláudia Fabiane *et al.* Atuação em rede no atendimento ao adolescente vítima de violência: desafios e possibilidades. **Enferm.** v. 24 n. 4. Florianópolis, Epub, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MELO, Breno Matos; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Reinserção social de adolescentes em conflito com a lei: uma análise crítica do documentário "Juízo"**. Aracaju> EdUNIT, 2016.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. São Paulo: EdPUC, 2006.

MOCELIN, Daniel Gustavo. **Peter Berger e Thomas Lukmann: indivíduo e sociedade**. Disponível em: <<http://fatosociologico.blogspot.com/2010/06/peter-berger-e-thomas-lukmann-individuo.html>>. Acesso em: 20 out. 2020.

OLIVIERI, Antônio Carlos. **O Cangaço**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1997.

PINTAR, Danilo Henrique Ravagnani. **A falha na aplicação da medida sócio-educativa de internação do ECA**. Assis: EdIMSA 2010.

SANTANA, Mariana Carolina Cruz de. **A ineficácia do estatuto da criança e do adolescente frente à criminalidade infanto-juvenil**. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45061/a-ineficacia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-frente-a-criminalidade-infanto-juvenil>>. Acesso em: 20 out. 2020.

SANTOS, Pedro José dos. **A insuficiência metodológica do Direito processual penal: a alternativa da mecânica quântica**. 2003. 200 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4206>. Acesso em: 30 out. 2020.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal e direito processual penal : uma visão garantista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

SCHOSSLER, Alenxandre. **Seis propostas contra a criminalidade juvenil**: Deutsche Welle Brasil. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/seis-propostas-contra-a-criminalidade-juvenil/a-18556874>>. Acesso em: 29 out. 2020.

SENNA, Jhonatan Senna. A incidência da vulnerabilidade social sobre a prática dos atos infracionais do Nordeste brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, a. 24, n. 5741, 2019.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Juliana Lukasacki Almeida; PARRÃO, Juliene Aglio Oliveira. Adolescentes no tráfico: cruel realidade e uma das piores formas de se explorar a mão de obra infantil. **Anais... ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, v. 13, n. 13, 2017.

SOUSA, Janaina Alves de; SILVA, Jacqueline Aragão da. A reincidência da delinquência juvenil após a aplicação das medidas socioeducativas do ECA. Sobral: **Anais... V Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão**, 2012.

TRENTIN, Angela Corrêa. Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar. **Anais...** Congresso Internacional de Ciências Criminais, II ed., 2011.

WILLADINO, Raquel *et al.* **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPS**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2018. Disponível em: http://of.org.br/wp-content/uploads/2018/07/E-BOOK_Novas-Configura%C3%A7%C3%B5es-das-Redes-Criminosas-ap%C3%B3s-implanta%C3%A7%C3%A3o-das-UPPs.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994. 277 p.

AGRADECIMENTOS

Agraço a Deus, por fazer-me forte e corajosa, e por ser a minha rocha firme no meio dos vagalhões do oceano da vida.

Agradeço aos meus pais, José Roberto e Maria Eliete, por serem as colunas do nosso lar e os formadores do meu caráter, repassando-me, diariamente, a importância do conhecimento, da benevolência e da honestidade.

Agradeço à minha irmã, Thaís Rodrigues, por me inspirar a ser a uma profissional íntegra e dedicada.

In memoriam, agradeço aos meus avós, Maria Eunice, João Rodrigues e Apolonio Gomes, por me ensinarem que, embora o mundo esteja imerso na maldade, a minha trajetória deve ser guiada pelas veredas da retidão e da honradez. Agradeço também à minha avó, Maria Barbosa, por toda a singeleza do seu amor.

Agradeço à Sônia Maria, por me ensinar a ler e a enxergar o mundo com os olhos da fé. Agradeço, de igual maneira, às escolas que formaram a base educativa de todo o meu conhecimento (Joana Emília da Silva e Frei Alberto), bem como aos meus eternos professores, Rafael Rubens e Andreilza Nunes.

Agradeço à Tia Vanda, minha amiga e confidente, por todas as vezes que mudou a sua rota para me levar à faculdade.

Agradeço à Aline Barbosa e à Ana Carolina, por mostrarem que a vida acadêmica pode trazer amizades leais e duradouras. A Balbino Neto e Diego Nóbrega, por me presentear com este trabalho. Aos colegas Rayane Félix, Rhuan Romel, Larah Diniz, Ana Beatriz Agra e Tiago Lamartiny, por dividirem comigo o peso da graduação.

Agradeço ao Prof. Renan Farias, por doar tempo e conhecimento. A Seu Jadir, pelo café da manhã de todos os dias. E, por fim, a todos os servidores do Centro de Ciências Jurídicas, por facilitarem a nossa passagem pelo curso de Direito e por contribuírem para a nossa formação profissional.